



**URUOCA**  
GOVERNO MUNICIPAL



Comissão Permanente de Licitação

**TOMADA DE PREÇOS Nº 0012604.2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012604.11.2022**

**ATA DE SUPLEMENTAR DE JULGAMENTO FINAL DE HABILITAÇÃO**

Aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 10h:00m (dez horas), na sala de sessão da Comissão de Licitação, estando presentes a Comissão Permanente de Licitação: **Sônia Regia Albuquerque Silveira** (Presidente), **Adriana Rodrigues Dias das Chagas Franklin** e **Mônica Matos de Oliveira** (membros), designados pela Portaria nº 017/2021. A Sra. Presidente iniciou a sessão para julgamento final de habilitação. Ao analisar a documentação, a Comissão verificou que conforme estabelece § 1º do art. 43 da Lei Complementar, no prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de documentação complementar, que a Microempresa **LB CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ: 40.454.732/0001-76, apresentou a "Prova de regularidade para com a fazenda federal", ficando "HABILITADA" para a próxima fase do certame, bem como verificou que a Microempresa **CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES**- CNPJ: 22.575.652/0001-97, não apresentou a documentação pendente, permanecendo INABILITADA, continuando a análise a Comissão constatou que a empresa **AJ. CONSTRUTORA E TRANSPORTE EIRELI**- CNPJ: 74.022.229/0001-63, tempestivamente impetrou com Recurso Administrativo contra a Decisão desta Comissão que a inabilitou por não atender aos itens 6.3.4.2 CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL e 6.3.4.3 CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, a Comissão encaminhou o recurso impetrado pela AJ. CONSTRUTORA E TRANSPORTE EIRELI para análise do Engenheiro, Renan Rocha Aquino, que ao reanalisar a documentação de habilitação da empresa, percebeu que houve equívoco na análise inicial e emitiu novo Parecer Técnico pela procedência do Recurso e, a Comissão com base na análise técnica, decidiu RECONSIDERAR A SUA DECISÃO, e declarar habilitada a empresa a AJ. CONSTRUTORA E TRANSPORTE EIRELI AJ. CONSTRUTORA E TRANSPORTE EIRELI. Em observância ao § 4º do art. 109 da lei 8.66/93 o processo foi encaminhado à autoridade superior que considera os termos da decisão emitida pela Comissão, conhece do recurso e no mérito declarar HABILITADA a recorrente supracitada. Os demais termos da ata originária de julgamento de habilitação permanecerão intactos como se aqui estivesse literalmente transcrito. O resultado será publicado nos Jornais: Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial do Município e Jornal de Grande Circulação, para que no prazo e na forma estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/1993, as demais licitantes, querendo apresentem contrarrazões. Passado o prazo recursal, será marcada a data para a abertura dos

Rua João Rodrigues, 173 – Centro, Uruoca-CE – CEP: 62460-000  
GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA  
Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - [www.uruoca.ce.gov.br](http://www.uruoca.ce.gov.br)  
[pmulicitacao@hotmail.com](mailto:pmulicitacao@hotmail.com)

*(Handwritten signatures and initials)*



**URUOCA**  
GOVERNO MUNICIPAL



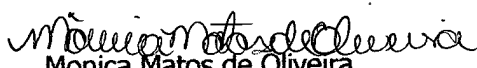
*Comissão Permanente de Licitação*

envelopes das propostas de preço e julgamento. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, cujo termo depois de lido e achado conforme foi devidamente assinado por mim, demais membros da Comissão. Eu Sonia Regia Albuquerque Silveira, fiz lavrar a presente ata.

Uruoca-CE, 20 de junho de 2022.

  
Sonia Regia Albuquerque Silveira  
(Presidente)

  
Adriana Rodrigues Dias das Chagas Franklin  
(Membro)

  
Monica Matos de Oliveira  
(Membro).